



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
3ª REGIÃO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

CAIXA Nº
H 43
SECRETARIA DE ARQUIVOS

Dist.

JCJ n.º 253/72

OBJETO — Aviso prévio
13º salário
Férias prop.
Sal. fam.
FGTS

RECTE — Donizete Lourenço de Novais

RECDO — Pôsto União- Walter Santana

Cr\$ 750,60

AUDIÊNCIAS

8/3/72, às 13,55 hs.
19/7/72 - 17.00hs
26.7.72 às 16.10hs.
26.7.72 às 16.10hs
Sentença vista
Denúncia exte.
Ignorante
ca

Execução
U

ARQUIVADO

AUTUAÇÃO

Aos 9 dias do mês de fevereiro
do ano de 1972 na Secretaria da Junta de Conciliação
e Julgamento de Goiânia autuo a
reclamação

que segue.....

[Signature]
Chefe da Secretaria



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

f- 3-72
13, 55
253 172

J

TÉRMO DE RECLAMAÇÃO

Aos 9 dias do mês de fevereiro de 1972

compareceu perante mim, Secretário da Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia, Donizete Lourenço de Novais

Lavador de Carros, casado, brasileiro
(Profissão) (Estado Civil) (Nacionalidade)

Av. C-11, n. 1 - Setor Sudoeste - NESTA
(Residência)

portador da C. P. N.º 62633, Série 135 e apresentou a seguinte reclamação contra Posto União - Walter Santana

(Reclamado)

domiciliado na Avenida Anhanguera, n. 3.979 - Setor Oeste - NESTA
(Rua e Número)

ADMISSÃO : 5-10-71

DISPENSA : 8-2-72

SALÁRIO : comissão 30% - (Cr\$400,00 mensal)

PAGAMENTO : semanal

Pede:

aviso prévio.....	Cr\$ 105,54
13º salário.....5/12 avos....	Cr\$ 166,65
Férias prop.....5/12 avos....	Cr\$ 111,05
salário família 6 dep.....	Cr\$ 207,36
FGTS.....per. trabalhado	Cr\$ 160,00
Total.....	Cr\$ 750,60

(reclama Cr\$750,60)

- Assim sendo, pede que seja notificado o Redo. do inteiro teor da presente reclamação, a fim de que compareça à audiência de instrução e julgamento, sob as penalidades da Lei.

E, para constar, foi lavrado o presente termo, que vai por mim assinado e também pelo(s) Recte(s).


.....
CHEFE DA SECRETARIA

.....
Donizete Lourenço de Moraes
.....

RECLAMANTE(S)

CERTIFICO que, nesta data, o(s) Recte.(s) ficou(aram) ciente(s) do dia e hora da audiência de instrução e julgamento.

Goiânia, 9 de fevereiro de 1972.

Chefe da Secretaria 

3
M

Pôsto União- Walter ~~Santana~~ Santana
Av. Anhangueira, nº 3.979- Setor Oeste
Nesta

Donizete Lourenço de Novais

Praça Cívica, nº 9
13,55

treze e cinquenta e cinco 8 oito
março

Certifico que em 10 de 2 de 72
foi expedida a notificação da sentença de fls. _____
pelo registrado postal nº 542
Goiânia 10 de 2 de 72

Chefe de Secretaria

Goiânia, 9 fevereiro 72

M

4
M

130/72

9

fevereiro

72

8

13,55
março

treze e cinquenta e cinco
72

M

Certifico que em 10 de 2 de 72
 foi expedida a notificação da sentença de fls. _____
 pelo registrado postal no 543
 Goiânia, 10 de 2 de 72

 Chefe da Secretaria

ATA DA AUDIÊNCIA RELATIVA AO PROC. N.º JCJ- 253 / 72

Aos 8 dias do mês de março do ano de 1972, às 13,55 horas, em sua sede, reuniu-se a Junta de Conciliação e Julgamento de ~~Bele Horizonte~~ ^{Goiania}, sob a presidência do Dr. HERÁCITO PENA JÚNIOR, M.M. Juiz do Trabalho, presente os srs. Orlando Bravo da Rocha Torres, vogal representante dos empregadores, e Levy Vigilato da Cunha, vogal representante dos empregados, para instrução e julgamento da reclamação ajuizada por Donizate Lourenço de Novais contra Pôsto União - Walter Santana, relativa a Aviso, etc.

no valor de Cr\$750,60

Aberta a audiência, foram, de ordem do M.M. Juiz presidente, apregoadas as partes. Presentes ambas.

Pelo recdo. foi dito em sua defesa que a ação deve ser julgada im procedente porque o rect. não foi dispensado, mas ao contrário abandonou o emprêgo; que, os documentos referentes aos seus dependentes menores de 14 anos não foram apresentados para o efeito do salário família; que, o FGTS não se encontra depositado.

Conciliação proposta não foi aceita.

Para prosseguimento foi designada audiência para o dia 19 de julho do corrente ano, às 14,00 horas cientes as partes.

Nada mais.


Levy Vigilato da Cunha
Donizate Lourenço de Novais



[Handwritten signature]

ATA DA AUDIÊNCIA RELATIVA AO PROC. N.º ICJ- 253 / 72

Aos 19 dias do mês de julho do ano de 19 72 , às 14,00 horas,
 em sua sede, reuniu-se a Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia ,
 sob a presidência do Dr. José Milton dos Santos ,
 M. M. Juiz do Trabalho, presente os srs. Orlando Bravo da Rocha Torres ,
 vogal representante dos empregadores, e Sebastião Gomes de Amorim ,
 vogal representante dos empregados, para instrução e julgamento da
 reclamação ajuizada por Donizete Lourenço de Novais contra
 Posto União - Walter Santana , relativa a
 Aviso, etc.

no valor de Cr\$ 750,60

Aberta a audiência, foram, de ordem do M. M. Juiz Presidente, apregoadas as partes.
 Presente apenas o recte.

A recda. não comparecendo à presente audiência, o MM. Juiz Presiden_{te} determinou que a instrução processual fosse encerrada.

Dada a palavra ao recte., solicitou a anexação nos autos de seis do_cumentos, dos quais foi dada vista à parte contrária pelo prazo de dois dias, devendo ser notificada.

Prejudicada ficou a renovação de conciliação face a ausência da recda.

Para leitura e publicação de sentença foi designado o dia 26 do corrente mes e ano, às 16,10 horas ciente o recte. devendo a recda. ser notificada.

Nada mais havendo encerrou-se a presente audiência.

[Handwritten signature: José Milton dos Santos]
[Handwritten signature: Sebastião Gomes de Amorim]
[Handwritten signature: Donizete S. Novais]

7

Recebi os documentos
relativos ao nascimento
de ps. 7, 8 e 9, no dia 09-3-73.
Em 09-3-73

Domíngos Lawrence, de N. K. S.

2000

9
Davila



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

Notificação n.º

Em 20 de julho de 1972

ASSUNTO: Faz comunicação

Processo JCJ - 253/72

Reclte: DONIZETE LOURENÇO DE NOVAIS

Reclto.: POSTO UNIÃO-WALTER SANTANA

Senhor:

Notifico-vos que o MM Juiz Presidente desta Junta de Conciliação e Julgamento proferiu despacho no processo supra e cujo inteiro teor "Dada a palavra ao Reclte., solicitou a anexação nos autos de seis documentos, dos quais foi dada vista a parte contrária pelo prazo de dois dias, devendo ser notificada..Para leitura e publicação de sentença foi designada dia 26 de corrente mes e ano às 16 horas ciente o Reclto. devendo ser notificado a reclamada."

Atenciosas Saudações

Chefe de Secretaria

Ao Ilmo. Sr.

WALTER SANTANA

Posto União

Av Anhanguera, 3.979 Setor Oeste.

NESTA

o que em 20 Julho de 72
pedida a notificação da sentença de fls. _____
registrado postal nº 7926 _____
Goiânia, 20 de Julho de 72
Di. Oj

Vencimento do Prazo
Certifico que, em 24/7/72, ocorreu o prazo
de 02 dias para a reclamação fazer
sobre os documentos de processo
Goiânia, 25 de Julho de 72
Daniel Roberto

11
Aves

ATA DA AUDIÊNCIA RELATIVA AO PROC. N.º JCJ- 253 / 72

Aos 26 dias do mês de julho do ano de 1972, às 16,10 horas, em sua sede, reuniu-se a Junta de Conciliação e Julgamento de , sob a presidência do Dr. José Milton dos Santos , M. M. Juiz do Trabalho, presente os srs. Orlando Bravo da Rocha Tôrres , vogal representante dos empregadores, e Sebastião Gomes de Amorim , vogal representante dos empregados, para julgamento da reclamação ajuizada por Donizete Lourenço de Novais contra Pôsto União - Walter Santana , relativa a Aviso., 13º sal., etc.:

no valor de Cr\$ 750,60

Aberta a audiência, foram, de ordem do M. M. Juiz Presidente, apregoadas as partes.

Em seguida o Sr. Juiz Presidente relatou a " res in iudicium deducta " aos Srs. Vogais, propondo-lhes as questões de fato e de direito a serem dirimidas pelo pretório. Votando os Srs. Vogais, foi o feito julgado, proferindo-se a seguinte sentença:

Vistos os autos, etc.:

A reclamação é de Donizete Lourenço de Novais contra Pôsto União- Walter Santana e versa sobre aviso prévio, 13º salário, férias proporcionais, salário-família e FGTS., numa importância total de Cr\$ 750,60.

Assevera o reclamante que foi admitido em 05/10/71 e dispensado injustamente em 08/2/72, sendo o seu salário de ordem de Cr\$400,00 mensais e o pagamento semanal.

Contestando a reclamatória, em defesa oral, afirma a reclamada que o reclamante abandonou o emprêgo e que não apresentou as certidões de nascimento dos filhos. O FGTS. não se encontra depositado.

Proposta a conciliação, foi rejeitada.

Manifestou-se o reclamante suas razões finais, afirmando que evidenciado ficou a procedência da petição inicial.

Prejudicada ficou a renovação de conciliação que, em seguida seria dirigida ex novo às partes, face à ausência do reclamado.

Tudo bem visto e examinado.

Sentença:

Em considerando as alegações do reclamado e tendo em vista os elementos probatórios vindos aos autos, impõe-se a decretação total da procedência dos pedidos constantes da inicial.

Ex positis, Resolve a Junta de Conciliação e Julgamento de

cont. fls. seguintes.

12
Dauveo

Goiânia, por maioria, vencido o Vogal dos Empregadores, julgar procedente a reclamatória para condenar o reclamado Posto União- Walter Santana a pagar ao reclamante Donizete Lourenço de Novais, no prazo de 8 dias, a importância de Cr\$ 590,60, relativa a aviso prévio (Cr\$ 105,54), 13º salário proporcional de 5/12 (Cr\$ 166,65), férias proporcionais de 5/12 (Cr\$ 111,05), salário-família de 6 (seis) dependentes (Cr\$ 207,36) e a depositar na Secretaria as guias do FGTS., código 01 sob pena de ser condenada ao pagamento da importância pleiteada na inicial da ordem de Cr\$ 160,00.


Sujeita está a condenação à correção monetária e a juros de mora, assim como aos descontos para a previdência social, na forma das legislações específicas.

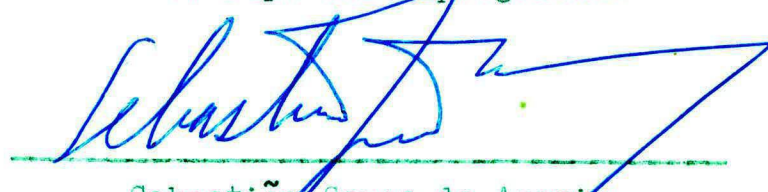
Custas pela reclamada, no importe de Cr\$ 57,62, calculadas sobre o valor de Cr\$ 750,60, arbitrado para os fins de lei.

Intimem-se as partes desta decisão para as providências que se fizerem necessárias.

Em seguida, encerrou-se a audiência.


José Milton dos Santos
Juiz Presidente- Substituto.


Orlando Bravo da Rocha Torres
V. rep. dos empregadores


Sebastião Gomes de Amorim
V. rep. dos empregados.



14
August

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
8.ª REGIÃO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

Notificação n.º

Goiânia- Goiás.
Belo Horizonte- Minas Gerais
Em 3 de agosto de 1972

Ilmo. Sr.

Pelo presente, ficais cientificado da DECISÃO proferida por esta Junta, em audiência de 26 de julho de 1972 na Reclamação contra vós apresentada por ~~por vós apresentada contra~~ Donizete Lourenço de Novais Proc.nº 253/72 e cujo inteiro teor consta de cópia anexa.

Cordinais saudações

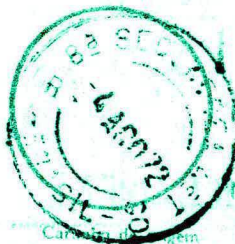
ale
.....
CHEFE DE SECRETARIA

~~RECEBER~~
Posto União- Walter Santana-
Av. Anhanguera, 3979 - Setor Oeste.
Nesta.

Cert. m 3 de 8 de 72
foi a notificação da sentença de 1972
pº *** pelo postal nº 3243
Goiânia, 3 de 8 de 72

Departamento dos Correios e Telégrafos

Serviço Postal



Número no registrado..... 3243

Procedência.....

Data do registro 3 de 8 de 1972

Natureza da correspondência not. dec.

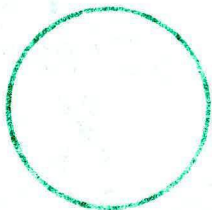
Valor declarado.....

Recebi o objeto registrado acima descrito.

Em 05 de 08 de 1972

O DESTINATÁRIO

Francisco José da Silva



Cartão da distribuição

NOTA - Este recibo deve ser datado e assinado a tinta.

P.253/72-Recte. Donizete Lourenço de Novais-Arc. letra D

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO
CAIXA POSTAL 120
GOIÂNIA-GO.

nao tem a m: indico
visto de 1 presidente
9.8.72 *AK*



16
[Signature]

17
17

14 / 8 / 72
de 100 para 1000 para fazer o recenseio
de 1000 para 10000 para fazer o recenseio
19 a posto 72
Daniel Roberto Kelly

CONCLUSÃO

Nesta data, faço conclusos os presentes autos ao Sr. Presidente.

Goiania, 16 de agosto de 1972

Daniel Roberto Kelly

*Proceder a execução,
cous de direito.*

10-8-72
[Signature]

Calculo:

C. Monetária:

$590,60 \times 1,049 \dots\dots\dots 629,00$

Juros: $\frac{590,60 \times 2 \times 7}{1200} \dots\dots\dots 20,67 = 649,67$

Custas processuais..... 57,62

Custas executivas..... 2,10

Diligencia..... 10,00

Total..... 6719,39

Goiania, 31 de agosto de 1972

[Signature]

p/Chefe de Secretaria

[Faint handwritten signature]

.....
.....
.....
.....
.....



[Extremely faint, illegible handwritten text covering the main body of the page]

12





JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO
3.ª REGIÃO

MANDADO DE CITAÇÃO, para cumprimento de decisão, na
forma abaixo:

O DOUTOR HERÁCITO PENA JÚNIOR, Juiz do
Trabalho - Presidente desta Junta de Conciliação e Julgamento de
Goiânia

MANDO ao Oficial de Justiça dêste Juízo que à vista do presente
mandado, passado a favor de Donizete Lourenço de Novais
, em seu cumprimento notifique

Posto União - Walter Santana, para pagar em quarenta
e oito horas, ou garantir a execução, sob pena de penhora, a quantia de
Cr\$ 719,39, correspondente ao principal, custas e custas
executivas devidas nos termos da decisão no
processo JCJ- 253/72, cujo inteiro teor é o seguinte:-

" Resolve a JCJ de Goiânia, por maioria, vencido o V. dos Empregado
res, julgar procedente a reclamatória para condenar o recdo. Pos-
to União a pagar ao recte. Donizete Lourenço Novais, no prazo de
3 dias a importância de 590,60..... Custas pela recda. ,
no importe de cr\$57,62, calculadas sobre o valor de cr\$750,00, ar-
bitrado para os fins de lei."

C Á L C U L O

C. Monetária:

590,60 x 1,049=	629,00
Juros= $\frac{590,60 \times 2 \times 7}{1200}$	20,67= 649,67
Custas processuais=	57,62
Custas executivas=	2,10
Diligência=	10,10
Total=	cr\$719,39

Eu, 6-11-72

Caso não pague, nem garanta a execução no prazo supra, proceda à
penhora em tantos bens quantos bastem para integral pagamento da dívida.
O QUE CUMPRA, na forma da lei.

Eu, *Daniel Roberto de Souza*, Goiania, 6 de Setembro de 1972, Chefe de
Secretaria, datilografei e subscrevi.

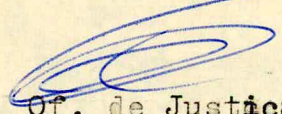
Juiz do Trabalho - Presidente

Enderêço do executado: Posto União - Walter Santana
Av. Anhanguera nº 3.979 - Setor Oeste

C E R T I D Ã O

Certifico que nesta data, notifiquei o reclama-
do - executado, por todo o conteúdo deste mandado,
entregando-lhe a contra fé.

Goiânia, 6-11-72.


Of. de Justiça

JUNTADA

Nesta data, faço juntada, aos presentes autos, do

recurso
Goiânia, 09 de março de 1973

Dameo Soares
Secretário

Exm^o Sr. Dr. Juiz Presidente da Junta de Conciliação e Julgamento de
Goiânia.

J. a conclusões

Pôsto União e Donizete Lourenço de Novais, respectivamente reclamado e reclamante nos autos do processo J.C.J. nº253/72, ora em fase de execução de sentença, vêm à digna presença de V.Exa. dizer que entraram em acôrdo para resolver a perlonga pela importância de R\$500,00 (quinhentos cruzeiros), que o reclamante declara já haver recebido, em virtude do que pedem o arquivamento da reclamação.

Declararam outrossim, que a referida importância quita todos os direitos e obrigações oriundas do extinto contrato de trabalho celebrados entre as duas partes, esclarecendo, ainda que as custas processuais ficarão por conta da empresa reclamada.

P. Deferimento.

Goiânia, 09 de março de 1.973.

P. Celso Antunes

Pôsto União

Donizete Lourenço de Novais

Donizete Lourenço de Novais

Doni

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO - T R T - 3ª REGIÃO

GUIA DE RECOLHIMENTO Nº 73/73 / 19 73

ÓRGÃO EMITENTE: (.....) Junta de Conciliação e Julgamento
JOS de Goiânia; Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região.

PROCESSO Nº 253/72

RECLAMANTE OU RECORRENTE: Donisete Lourenço de Novais

RECLAMADO OU RECORRIDO: Posto União-Walter Santana

Posto União-Walter Santana

vai à Caixa Economica Federal Filial de Goiás Minas Gerais (Posto T.R.T.), recolher a importância total abaixo discriminada, referente a Custas Jeros.

(cinquenta e nove cruzeiros e oitenta e dois centavos) 59,82
à disposição da União 06/ago-71.

(Custas e Emolumentos)

1. da sentença	Cr\$
2. do perito	Cr\$
3. do agravo	Cr\$
4. do contador	Cr\$
5. do traslado	Cr\$
6. do inquérito	Cr\$
7. do recurso	Cr\$
8. da certidão	Cr\$
9. Busca	Cr\$
10. Impresso	Cr\$
11. da execução	Cr\$ <u>0,10</u>
12.	Cr\$ <u>59,72</u>
13.	Cr\$
14.	Cr\$
15.	Cr\$
TOTAL	Cr\$ <u>59,82</u>

(Por extenso) cinquenta e nove cruzeiros e oitenta e dois centavos

Goiânia, 09 de Março de 19 73

José Lúcio Cordeiro
Assinatura



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
3ª REGIÃO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

TÉRMO DE PAGAMENTO E QUITAÇÃO

Aos 09 dias do mês de Março do ano de mil novecentos e setenta e tres, nesta cidade de Goiânia, na secretaria desta Junta de Conciliação e Julgamento, perante mim, Chefe de Secretaria, compareceram o reclamante Donizete Loureço de Novais (Representação quando houver) e o Reclamado Pôsto União- Walter Santana (Representação quando houver) e por este último me foi dito que, em cumprimento a ~~acordo~~ ~~celebrado~~ na presente decisão proferida reclamação fazia entrega ao Reclamante da importância de Cr\$ 500,00 (quinhentos cruzeiros) relativa ao Proc. JCJ.253/72.

Pelo reclamante foi dito que recebia a mencionada importância, que contou e achou certa, dando por este termo, ao Reclamado, plena, geral e irrevogável quitação para nada mais exigir com respeito ao objeto da presente reclamação, seja a que título fôr.

E, para constar, foi lavrado este termo, que vai assinado por mim, Chefe de Secretaria, e por ambas as partes.

SECRETÁRIO

Donizete Loureço de Novais
RECLAMANTE

Walter Santana
RECLAMADO